



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

LEI N.º 069/98 de 29 de Janeiro de 1.998

**Dispõe sobre a admissão de pessoal através
de contrato administrativo temporário e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, APROVOU e
eu SANCIONO a seguinte Lei :**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá admitir pessoal através de Contrato Administrativo Temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos casos de:

I - Atividade de saúde, de ensino e de saneamento;

II - Atividades operacionais;

§ 1º - As contratações de que trata o caput deste artigo, serão autorizadas exclusivamente pelo chefe do executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessidade de interesse público.

§ 2º - A contratação não poderá ser superior a 01 (um) ano, permitida a renovação por mais um período, não superior a 12 (doze) meses, caso persistam os motivos originários do ato.

§ 3º - O salário dos servidores contratados nos termos desta lei, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior àquele pago ao funcionário que exerça cargo semelhante no quadro efetivo da Prefeitura Municipal, obedecendo o Plano de Carreira e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

§ 4º - As contratações com base nesta lei, serão feitas na forma prevista e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, não serão permitidas quando, para as funções análogas, existam candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratações:

- I- Justificativa;
 - II- Prazo;
 - III- Função a ser desempenhada;
 - IV- Remuneração;
 - V- Dotação orçamentária;
 - VI- Demonstração da existência de recursos.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Porto Grande (AP), 29 de Janeiro de 1998.

Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal